



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEGMA 231/2019

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 190/2019 - Câmara Especializada de Geologia - 10/06/2019 das 18:00 as 22:00

Processo: 4489994/2019

Assunto: Inclusão de Responsabilidade Técnica

Interessado: FONTES PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS LTDA.

Relator: JOÃO BATISTA MONTEIRO DE SOUSA

Decisão CEGMA 231/2019

Processo Deferido Por Unanimidade

Julgamento automático, após finalizar a votação.

Relato

Data: 10/06/2019 17:22

Descrição:

A pessoa jurídica FONTES PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS LTDA , com sede em Ruy Barbosa/RN, registrada neste Conselho Regional sob nº 0000017693, protocolou em 24/04/2019, requerimento visando à inclusão no cadastro ora registrado neste Conselho, do Geólogo MAURO CALDAS MENDES CREA nº 061255111-3, como Responsável Técnico. Em 15/05/2019 foi anexado ao processo o parecer técnico Nº 18.203/2019 – ATE sugerindo pelo deferimento. O profissional indicado como Responsável Técnico está registrado nesta jurisdição e têm suas atribuições definidas no Artigo 11º da Resolução 218/72, do CONFEA, ou seja, o desempenho das atividades de que trata a Lei nº 4.076 de 23/06/1962, exceto o que trata de trabalhos geodésicos. Não há impedimento quanto a indicação do Responsável Técnico, visto que, o profissional supracitado responde tecnicamente pela pessoa jurídica CARAMURU MINERAÇÃO-EIRELI-ME, com sede em São Gonçalo do Amarante/RN e está se propondo exercer suas funções pela REQUERENTE, com sede em Ruy Barbosa/RN, com 16 horas por semana. No período de 17/04/2019 a 31/12/2019. De acordo com a Decisão CEGMA/RN nº 83/2018. Consta anexado ao processo a informação para a GFI sobre o descumprimento do piso salarial por infrigência a lei nº 4.950-A/66 e ao art. 82 da lei nº 5.194/66, para que seja tomada as devidas providências. Considerando que o Paragrafo Único do Artigo 18 da Resolução Nº 336/89 do CONFEA – “Em casos excepcionais, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação, poderá ser permitido ao profissional, a critério do plenário do Conselho Regional, ser responsável Técnico por até 03(três) pessoas jurídicas, além da sua firma individual”. 2. VOTO Em análise a documentação apensada ao processo, VOTO pelo DEFERIMENTO do pleito nos termos em que foi solicitado, pela pessoa jurídica FONTES PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS LTDA , com sede em Ruy Barbosa/RN, registrada neste Conselho Regional sob nº 0000017693, considerando que atende ao que determina a letra “h” e “o” do artigo 34 da Lei Federal nº 5.194/66 combinado com o parágrafo único do artigo nº 18 da Resolução 336/89 do CONFEA, que trata de excepcionalidade, e de acordo com a Decisão CEGMA/RN nº 83/2018. Encaminhar o processo ao setor de registro de empresa para as seguintes anotações: a) Anotação do profissional abaixo relacionado como Responsável Técnico: -Geólogo MAURO CALDAS MENDES CREA nº 061255111-3. É o Relatório e Voto

Votos

| FAVORÁVEIS | CONTRÁRIOS | ABSTENÇÕES |
|------------|------------|------------|
| 2 | 0 | 0 |

Conselheiros

JOÃO BATISTA MONTEIRO DE SOUSA, JULIO CESAR DE PONTES

ORILDO DE LIMA E SILVA

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte

Av Senador Salgado Filho, nº 1840

Tel: + 55 (84) 4006-7200 Fax: + 55 (84) 4006-7201 E-mail: crearn@crea-rn.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEGMA 231/2019

Coordenador da Reunião